



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 138/98, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituído o SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE FLORIANO PEIXOTO - SIM - vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, sendo responsável, através de sua equipe técnica, pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal visando assegurar a preservação da saúde pública do município.

Art. 2º - O SISTEMA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE FLORIANO PEIXOTO - SIM -, realizará inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, sanitário e tecnológico, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, que façam comércio municipal. O comércio intermunicipal poderá ocorrer, com a supervisão da Coordenadoria de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - CISPOA, baseado na Lei nº10691, de 09 de Janeiro de 1996.

§ 1º - A criação do Sistema de Inspeção Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal de Florianópolis - SIM -, visa, fundamentalmente, assegurar a saúde da população do município, oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate a incidência de zoonoses e toxi-infecções alimentares, instalações de agroindústrias, processo tecnológico, e o indispensável cumprimento das normas relativas as condições gerais para funcionamento local, previsto na Portaria nº 85 de Junho de 1988, do Ministério da Agricultura.

§ 2º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão sua aprovação para funcionamento, desde que, obedecidos os princípios higiênico-sanitários básicos, que permitam a industrialização de produtos alimentares de origem animal em condições adequadas, (a regulamentação deverá considerar a especificidade dada pela dimensão do empreendimento).

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 138/98, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998.

§ 1º - Com relação às exigências quanto às construções, instalações e equipamentos do empreendimento, a regulamentação de que trata este dispositivo estabelecerá critérios diferenciados para a produção artesanal de produtos alimentares de origem animal.

§ 2º - Entende-se por produção artesanal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em pequena escala.

Art. 4º - A regulamentação específica será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura de Floriano Peixoto, em conformidade com a presente lei e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Art. 5º - Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o município adota o elenco de sanções previsto pela Ar. 2º da Lei Federal nº 7889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Agricultura de Floriano Peixoto assegurar a dotação orçamentaria anual, para a operacionalização do Sistema de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Floriano Peixoto - SIM.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura, nas respectivas dotações orçamentarias de acordo com o objeto de despesa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatro dias do mês de setembro de 1998.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09/09/98.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.